

**PORTARIA N.º 0162/DETRAN/ASJUR/2020**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC**, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro a este órgão executivo de trânsito;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 780/2019 do CONTRAN, que institui a Placa de Identificação Veicular – PIV, padrão Mercosul;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 405/DETRAN/ASJUR/2019, que regulamenta a implantação da Placa de Identificação Veicular no âmbito da administração estadual;

**CONSIDERANDO** que a partir do dia 03 de fevereiro de 2020, não serão mais permitidas às estampagens de placas nos modelos previstos nas Resoluções nºs 231/2007, 241/2007, 372/2011, todas do CONTRAN, bem como a utilização de tarjetas e lacres;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas no âmbito do Estado de Santa Catarina deverão protocolizar até o dia **18/02/2020** na CIRETRAN/CITRAN de sua respectiva circunscrição, relatório de estoque relativo aos insumos remanescentes utilizados para estampagem de placas nos modelos previstos nas Resoluções nºs 231/2007, 241/2007, 372/2011, todas do CONTRAN.

**Parágrafo Único** – Os insumos remanescentes a que se referem o *caput* compreendem as tarjetas, placas e lacres, sendo que o relatório deverá conter todos os quantitativos com as respectivas numerações.

**Art. 2º.** Caberá a credenciada a inutilização do estoque remanescente da seguinte forma:

I – As placas serão consideradas inutilizadas quando divididas em pelo menos duas partes ou de forma que não permita a sua reutilização;

II – Os lacres e tarjetas deverão ser divididos ao meio ou de forma que não permita a sua reutilização.

**Art. 3º.** Após o procedimento de inutilização descrito no artigo anterior, o material deverá ser encaminhado para empresa de reciclagem e tratamento de resíduos.

**Parágrafo Único.** A credenciada deverá arquivar a nota fiscal ou qualquer outro documento que comprove a destinação descrita no *caput*.

**Art. 4º.** A credenciada poderá ser responsabilizada penal, civil e administrativamente em caso de descumprimento das normas constantes na legislação vigente, bem como pela destinação e/ou utilização indevida dos insumos a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Florianópolis, em 03 de fevereiro de 2020.

**SANDRA MARA PEREIRA**  
**Diretora do DETRAN-SC**

Publicado no DOE nº. 21.195 de 04 de Fevereiro de 2020, pg. 06